



**FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO FINS E SEDE

Artigo 1º: A Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro, adiante identificada pela sigla "FEMERJ", constituída sob o patrocínio de Santa Izabel, é uma associação civil, apolítica e sem fins lucrativos, de âmbito estadual, fundada em 11 de maio 1984, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito a Travessa do paço, 23 SI 906 e gr 907 pte, Cep. 20.010-170.

Artigo 2º: O prazo de duração da FEMERJ é indeterminado.

Artigo 3º: A FEMERJ tem por objetivo representar as Santas Casas de Misericórdias, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e/ou Sem Fins Lucrativos do Estado do Rio de Janeiro, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. representar as associadas junto a terceiros, órgãos de direito público e entes privados, administrativa, judicial e extra-judicialmente, sempre que for necessária a defesa dos interesses das entidades associadas;
- II. adotar medidas, quando possível, em prol dos interesses das associadas;
- III. promover campanhas em prol dos interesses das associadas;
- IV. fornecer orientação técnica e administrativa viabilizando aperfeiçoamento e apoio às associadas;
- V. promover e/ou realizar atividades com o objetivo de capacitação técnica e profissional, por sua própria iniciativa ou por meio de entidades públicas e/ou privadas;

Parágrafo Único: A FEMERJ poderá promover outras atividades que permitam a captação de recursos financeiros, os quais deverão ser revertidos para seus objetivos estatutários.

AAA 6208907



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO E ADMISSÃO

Artigo 4º: Comporão o quadro associativo da FEMERJ, as Entidades Beneficentes, Sem Fins Lucrativos e/ou Filantrópicas das áreas da saúde, educação e assistência social.

Artigo 5º: A critério do Conselho Diretor, poderão ser criadas Sedes Regionais, de acordo com as posições geográficas no Estado, ou ainda, Departamentos para áreas específicas.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 6º: A entidade que desejar integrar o quadro social da FEMERJ deverá solicitar ao Conselho Diretor, por escrito, a sua inclusão, anexando cópia autenticada do estatuto, devidamente registrado em Cartório, e ata de eleição da Diretoria atual.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Diretor submeterá o pedido de admissão no quadro social da FEMERJ à aprovação dos membros do referido Conselho.

Parágrafo Segundo: Aprovada a admissão, a entidade deverá firmar termo de adesão ao quadro associativo.

Artigo 7º: São direitos da associada:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votada, com a ressalva prevista no artigo 16 do presente estatuto;
- III. convocar Assembleias Gerais, mediante proposta assinada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) das associadas;
- IV. submeter à análise dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que entender convenientes;
- V. receber assistência e informações da FEMERJ sobre assuntos de interesse do segmento;
- VI. recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, de todo ato que considerar lesivo a seus direitos ou contrário a este Estatuto.



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Artigo 8º: São deveres das associadas:

- I. contribuir para a expansão e melhoria da FEMERJ;
- II. participar Assembleias e reuniões para as quais forem convocadas;
- III. participar dos movimentos e campanhas promovidos pela FEMERJ, contribuindo com os meios e recursos que estiverem a seu alcance;
- IV. contribuir para a manutenção da FEMERJ, pagando regularmente a contribuições estabelecidas pelo Conselho Diretor e aprovadas pela Assembleia Geral.
- V. zelar pelo bom conceito da FEMERJ contribuindo para o seu desenvolvimento e aprimoramento como órgão de união e defesa das associadas;
- VI. obedecer as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;
- VII. denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a FEMERJ.

Artigo 9º: Deixará de ser associada da FEMERJ:

- I – a que solicitar sua desfiliação, por escrito;
- II – a que não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- III – a que sem justo motivo deixar de acatar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- IV – a que deixar de pagar suas contribuições pelo prazo de seis meses, após notificação prévia, por escrito;
- V – a que praticar atos que contrariem os fins estatutários da FEMERJ.

Parágrafo Primeiro: A decisão de exclusão será comunicada pelo Conselho Diretor à associada, assegurado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação.

Parágrafo Segundo: O Conselho Diretor possui o prazo de 10 dias para avaliar a defesa prévia da associada, e, na hipótese de ser decidido o desligamento da associada, esta possui o direito de recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado da decisão que lhe aplicar a penalidade.



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Parágrafo Terceiro: Nos casos de exclusão em virtude de inadimplência em que a associada excluída venha a quitar os débitos pendentes, a reabilitação ficará a cargo do Conselho Diretor;

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10: Serão órgãos administrativos da FEMERJ:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os Conselhos Diretor e Fiscal serão formados por pessoas indicadas pelas entidades associadas.

Parágrafo Terceiro: As associadas que sejam integrantes e/ou vinculadas a uma mesma entidade mantenedora, possuem direito de indicar, no máximo, 2 (dois) membros para a composição dos Conselhos Diretor e/ou Fiscal.

Parágrafo Quarto: Somente poderão ser indicados pelas entidades aqueles que apresentem certidão negativa de antecedentes criminais.

Artigo 11: A Assembleia Geral é o órgão soberano da FEMERJ, sendo composta pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12: Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros que comporão os Conselhos Diretor e Fiscal;
- II. destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III. decidir sobre recurso interposto por associada excluída;



**FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

- IV. aprovar o orçamento e prestação de contas;
- V. aprovar propostas de alterações estatutárias;
- VI. deliberar sobre diretrizes, metas e orçamento anual;
- VII. autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da FEMERJ;
- VIII. deliberar sobre a dissolução da FEMERJ e o destino de seu patrimônio;
- IX. decidir sobre os casos omissos.

Artigo 13: As Assembleias Geral, serão realizadas mediante convocação do Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

- I. apreciação das contas e do relatório das atividades do Conselho Diretor;
- II. apresentação, discussão e aprovação do orçamento para o exercício.

Parágrafo Primeiro: A cada (3) três anos a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, também no primeiro quadrimestre, para eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Segundo: Caso a Assembleia Geral Ordinária não seja convocada nos termos do presente Estatuto, fica garantido a qualquer membro dos Conselhos Diretor e Fiscal, ou a 1/5 (um quinto) das associadas, o direito de convocá-la.

Artigo 14: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, pelo presidente do Conselho Diretor, ou pela maioria dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, ou, por 1/5 (um quinto) das associadas, como prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão tratar de quaisquer assuntos pertinentes à FEMERJ, mas só poderão discutir e deliberar sobre questões para as quais forem convocadas.

Artigo 15: A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de anúncio na página da FEMERJ e envio de mensagens eletrônicas.

AAA 6208911

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Artigo 16: Poderá votar na Assembleia Geral, por seu representante legal ou por procurador especificamente constituído para tal finalidade, somente as associadas quites com as suas obrigações sociais até o mês imediatamente anterior ao da Assembleia.

Parágrafo Único: As associadas, independente de serem integrantes e/ou vinculadas a uma mesma entidade mantenedora, possuem direito votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 17: A Assembleia Geral, será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, com a presença em primeira convocação de pelo menos dois terços (2/3) das associadas e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, salvo as exceções previstas nos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações que visem a dissolução da FEMERJ, é exigido o voto concorde de 2/3 da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: Para as deliberações que visem a destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal e da alteração do estatuto social, é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 das associadas efetivamente presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo terceiro: Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia Geral decidir com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo quarto: Em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho Diretor será considerado como voto de qualidade.

Artigo 18: As votações nas Assembleias Gerais deverão ser realizadas de forma pública.

Artigo 19: O quórum da Assembleia Geral, quando realizada na forma eletrônica, será comprovado através da assinatura da lista de presença disponibilizada no site da FEMERJ, através de assinatura digital ou senha.



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Artigo 20: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de sistema de videoconferência, ou qualquer outra forma eletrônica, desde que se garanta o direito de opinar e votar a todas as associadas, com a ressalva prevista no artigo 16 do presente estatuto, e se comprove a efetiva participação das associadas presentes ao ato.

Artigo 21: O Conselho Diretor será composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Artigo 22: O mandato do Conselho Diretor terá a duração de três anos.

Artigo 23: O Conselho Diretor reunir-se-á, ao menos, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que seus membros julgarem necessário.

Parágrafo único: O Conselho Diretor se instalará com a presença de metade mais um de seus membros, e, deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 24: Compete ao Conselho Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. administrar a FEMERJ;
- III. apresentar anualmente a Assembleia Geral a prestação de contas, devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- IV. manter estreito contato com as associadas;
- V. manter permanente contato com órgãos governamentais e da iniciativa privada em defesa e fortalecimento das associadas;

AAA 6208913



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

- VI. adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis da FEMERJ, após aprovação da Assembleia;
- VII. organizar a proposta de orçamento para o exercício seguinte, submetendo-a à apreciação da Assembleia Geral;

Artigo 25: Compete ao Presidente:

- I. representar a FEMERJ ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores;
- II. convocar e presidir as Assembleias e reuniões do Conselho Diretor;
- III. assinar e/ou autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, a movimentação de contas bancárias e quaisquer outras movimentações financeiras;
- IV. praticar todos os atos necessários à administração da FEMERJ, inclusive, mas não se limitando, podendo assinar contratos, acordos, convênios e quaisquer outros documentos de interesse da entidade.
- V. apresentar o orçamento e a prestação de contas à Assembleia Geral com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VI. examinar e assinar as demonstrações contábeis.

Artigo 26: Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente.

Artigo 27: Compete ao 1º Secretário:

- I. lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;
- II. colaborar na elaboração do orçamento e prestação de contas da entidade;
- III. exercer outras tarefas que sejam determinadas pelo Presidente.

Artigo 28: Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário.



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Artigo 29: Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. elaborar o orçamento a ser submetido à apreciação, discussão e aprovação do Conselho Diretor e posteriormente da Assembleia Geral;
- II. fiscalizar e controlar todas as operações financeiras e bancárias da FEMERJ;
- III. auxiliar o Presidente nos assuntos econômico-financeiros;
- IV. assinar e/ou autorizar, em conjunto com o Presidente, a movimentação de contas bancárias e quaisquer outras movimentações financeiras;
- V. examinar e assinar as demonstrações contábeis;
- VI. exercer outras tarefas que sejam determinadas pelo Presidente.

Artigo 30: Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 31: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da FEMERJ, composto de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes.

Artigo 32: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado por qualquer um dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 33: O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 34: O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o do Conselho Diretor.

Artigo 35: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a qualquer tempo e documentos contábeis, bem como, a situação financeira da FEMERJ, indicando e comunicando irregularidades encontradas ao Conselho Diretor;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 6208915



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

- II. examinar e emitir parecer sobre a exatidão das contas e relatórios anuais;
- III. apresentar à Assembleia Geral o parecer sobre as demonstrações contábeis;
- IV. denunciar erros ou fraudes que observar, sugerindo providências.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 36: Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão eleitos pelas associadas com direito a voto, sendo a (s) chapa (s) registrada (s) na Secretaria do FEMERJ com 10 (dez) dias de antecedência à eleição.

Parágrafo Primeiro: As chapas já deverão indicar os nomes, com seus respectivos cargos de candidatura, sendo que não serão aceitas inscrições de chapas sem o integral preenchimento dos cargos para os Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Segundo: Somente poderão indicar candidatos as associadas quites com as obrigações sociais até o mês imediatamente anterior ao registro da chapa.

Parágrafo Terceiro: Para a validade da inscrição da chapa, é dever de cada candidato apresentar documento comprovando sua indicação pela associada. A Entidade somente poderá indicar pessoas vinculadas a mesma, sob pena de recusa da inscrição de toda a chapa.

Artigo 37: Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, serão empossados em até um mês após a eleição, sendo permitidas reeleições.

Artigo 38: Não é permitido à associada indicar mais de um membro para compor os Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Único: Como exceção ao previsto no *caput*, as associadas que integram a mesma entidade mantenedora poderão indicar até 2 (dois) membros.



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Artigo 39: Concluídos os mandatos dos Conselhos Diretor e Fiscal, sempre que tenham sido convocadas eleições no prazo legal, e inexistirem candidatos para o pleito, a Assembleia Geral constituirá uma Junta Governativa, que atuará na integral representação da FEMERJ até que se proceda nova eleição.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 40: Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal perderão o mandato na ocorrência dos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social da associada e/ou FEMERJ;
- II. violação do presente Estatuto;
- III. abandono do cargo na FEMERJ;
- IV. má conduta devidamente comprovada;
- V. perda da condição de indicado pela associada.

Parágrafo Primeiro: Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas ou a ausência alternada e de igual forma injustificada, no decurso do ano, a 05 (cinco) reuniões.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de constatada a ocorrência de quaisquer dos fatos relacionados no *caput*, caberá aos membros do Conselho Diretor, excluindo o membro envolvido, ou, no mínimo, 3 (três) associados, encaminhar a denúncia para análise e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A perda do mandato decorrente da retirada da indicação somente será aplicada após expressa comunicação por parte da associada que indicou.

Artigo 41: Havendo renúncia, destituição, perda do mandato ou morte de qualquer membro da Diretoria, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste Estatuto, e, no caso do Conselho Fiscal, será convocado o suplente mais idoso.



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Parágrafo único: A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer dos cargos efetivos da administração de entidade compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Artigo 42: Não havendo substituto ou suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá à Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 43: O patrimônio da FEMERJ é constituído de bens imóveis e móveis que detém ou venha a deter, oriundos de compras, donativos e legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções, contribuições de suas associadas e outros que lhe advenham por qualquer título.

Artigo 44: As receitas da FEMERJ são assim constituídas:

- I. Contribuições e contraprestação pecuniária das associadas;
- II. Renda decorrente de serviços e/ou atividades complementares;
- III. Aplicações financeiras;
- IV. Doações, legados, auxílios e subvenções;
- V. Receitas eventuais.

Artigo 45: É vedado aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, no exercício de suas funções, a prática de quaisquer atos estranhos às finalidades da FEMERJ, não podendo usar seu nome em avais, abonos, fianças ou atos semelhantes.

Artigo 46: A FEMERJ aplicará no país a integralidade dos seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Artigo 47: É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição às associadas a qualquer título ou pretexto de lucros, dividendos, bonificações e parcelas do seu patrimônio ou outras vantagens.



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

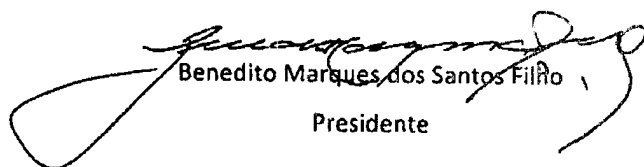
Artigo 48: A FEMERJ se extinguirá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a qual decidirá sobre o destino do seu patrimônio.


CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49: Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal não responderão, nem pessoal e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da FEMERJ, salvo nos casos de comprovado dolo ou culpa.

A reforma do presente estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2016 e entrará em vigor na data de seu registro.

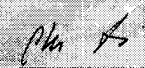
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.


Benedito Marques dos Santos Filho
Presidente


Rosaura Rocha Lima
Secretária "ah-doc"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 79201
201703301327065 - 04/05/2017
Emol: 108,35 Tributo: 36,16
Selo: EBZK 00743 NAV
Consulte em <http://www3.trj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



AAA 6208919